

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO
124819-1-8	Maria Lúcia de Oliveira Setúbal	Assistente de Administração
124907-1-2	Rômulo Saboya Ribeiro	Engenheiro Civil
124911-1-5	Heloísa Helena Garcia Mota	Administrador
124913-1-X	Francisco das Chagas Duarte de Menezes	Administrador
125904-1-5	Antônio Mário Araújo da Ponte	Agente de Administração
125946-1-5	Ricardo Lima de Medeiros Marques	Engenheiro Agrônomo
125948-1-X	Moacir de Lima	Engenheiro Agrônomo
125951-1-5	Joaquim Favela Neto	Engenheiro Agrônomo
125955-1-4	Marcus Vinicius de Melo Barbosa	Assistente de Administração
126846-1-4	Heloísa de Aquino Câmara	Economista
169439-1-6	Jacqueline Meneses de Andrade	Sociólogo
300045-2-3	Norberto Aguiar Montezuma de Carvalho	Engenheiro Civil
300045-4-X	Arliton Silva de Sousa	Agente de Administração
300045-58	Francisco Dário Silva Feitosa	Assistente de Administração
300025-1-2	Socorro Liduina Carvalho Costa	Supervisor de Núcleo DAS-1
300026-1-X	Luiz Carlos Rocha da Mota	Orientador de Célula DNS-3
300030-1-2	Fernando Antônio Costa Pereira	Orientador de Célula DNS-3
300032-1-7	Marcos André Lima da Cunha	Articulador DNS-3
300033-1-4	Márcia Soares Caldas	Orientador de Célula DNS-3
300034-1-1	Ricardo Veras Paz	Coordenador DNS-2
300036-1-6	Mércia Cristina Manguiera Sales	Coordenador DNS-2
300037-1-3	Lucrécia Nogueira de Sousa	Assessor Especial DNS-2
300038-1-0	Carlos Magno Feijó Campelo	Coordenador DNS-2
300040-1-9	Henrique Sérgio Cavalcante Rolim	Orientador de Célula DNS-3
300044-1-8	Karine Machado Campos Fontenele	Articulador DNS-3
169448-1-5	Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo	Coordenador DNS-2
300021-1-3	Maria Virginia Rocha Fonseca	Supervisor de Núcleo DAS-1
300045-1-5	Maria Josenir Vitorino	Articulador DNS-3
300039-1-8	Rita Maria de Oliveira Lima	Supervisor de Núcleo DAS-1
300043-1-0	Aderilo Antunes Alcântara Filho	Secretário Executivo SS-2

*** **

**AVISO DE EDITAL DE PMI
PROJETO DE APROVEITAMENTO DE ÁREAS DO CANAL ADUTOR CASTANHÃO –
RMF PARA GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA**

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, considerando a autorização dada pela Resolução CGPPP nº 04/2018 de 25 de abril de 2018, publicada no D.O.E. de 08 de maio de 2018, e atendendo ao critério estabelecido no Decreto Estadual nº 30.328, de 27 de setembro de 2010, c/c Decreto Estadual nº 32.599, de 18 de abril de 2018, **torna público EDITAL de Procedimento de Manifestação de Interesse para a elaboração de estudos técnicos destinados ao aproveitamento de áreas do Canal Adutor Castanhão – RMF**, em regime de concessão de uso de bem público, para a instalação e operação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica, com até 45MWpico de potência, na modalidade de geração distribuída, em módulos de até 5MWpico, a ser consumida até 25MWpico pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH e, até 20MWpico pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Poderão participar deste Edital, pessoa jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou reunidos em grupo. O prazo para apresentação das propostas será até 30/10/2018. Os interessados poderão obter cópia do Edital e do Termo de Referência, nas versões em português e inglês, por meio da página na internet: www.srh.ce.gov.br ou então em sua Sede, localizado na Av. Ministro José Américo, s/n – Ed. SRH/SEINFRA – Térreo – Cambéba – Fortaleza, Estado do Ceará, no horário de 08 às 17hs de segunda a sexta-feira. A divulgação do resultado da seleção das propostas ocorrerá em 03 de dezembro de 2018. Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, em Fortaleza, Estado do Ceará. Assinado em Fortaleza, 05 de setembro de 2018 por Francisco José Coelho Teixeira, Secretário dos Recursos Hídricos. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 06 de setembro de 2018.

Ricardo Veras Paz

COORDENADOR DA ASJUR

Publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº05/2018, de 03 de setembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS
DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, para efetivo cumprimento dos arts. 15 e 16; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado ou da União por delegação de competência, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da tarifa e os critérios de cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado do Ceará, compatibilizando-se os custos do gerenciamento visando seu uso múltiplo. RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, através da alteração do valor da tarifa.

Art. 2º As tarifas (T) pelo uso de água bruta de domínio do Estado, variarão dependendo das seguintes categorias de usuários, para captação superficial e subterrânea:

I - Abastecimento Público:

a) Captação de água em mananciais da Região Metropolitana de Fortaleza (açudes, rios ou lagoas) ou Fornecimento através de estruturas de adução gravitária (canais ou adutoras sem bombeamento) T = R\$ 167,43/1.000 m³ (cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos, por mil metros cúbicos);

b) Fornecimento de água nas demais regiões do Estado (captações em açudes, rios, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH): T = R\$ 55,28/1.000 m³ (cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos, por mil metros cúbicos);

c) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T= R\$ 506,17/1.000 m³ (quinhentos e seis reais e dezessete centavos, por mil metros cúbicos).

II - Indústria:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH: T = R\$ 2.512,89/1.000 m³ (dois mil, quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos, por mil metros cúbicos);

b) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais, tipo açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$ 730,47/1.000 m³ (setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos, por mil metros cúbicos).

III - Piscicultura:

a) em Tanques Escavados:

a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagos e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$ 5,08/1.000 m³ (cinco reais e oito centavos, por mil metros cúbicos);

a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T= R\$ 21,22/1.000m³ (vinte e um reais e vinte e dois centavos, por mil metros cúbicos);

b) em Tanques Rede: T = R\$ 60,57/1.000 m³ (sessenta reais e cinquenta e sete centavos por mil metros cúbicos). Cobrança com base no volume do manancial utilizado no suporte da atividade produtiva.

IV – Carcinicultura:

a) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$ 7,62/1.000 m³ (sete reais e sessenta e dois centavos, por mil metros cúbicos);

b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T = R\$ 158,30/1.000 m³ (cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos, por mil metros



cúbicos);

V – Água mineral e Água Potável de Mesa: T = 730,47/1.000 m³ (setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos, por mil metros cúbicos).

VI – Irrigação:

a) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH:

a.1) Consumo de 1.440 a 18.999 m³/mês T = R\$ 1,64/1.000 m³ (um real e sessenta e quatro centavos, por mil metros cúbicos);

a.2) Consumo a partir de 19.000 m³/mês T = R\$ 4,93/1.000 m³ (quatro reais e noventa e três centavos, por mil metros cúbicos);

b) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH:

b.1) Consumo de 1.440 a 46.999 m³/mês T = R\$ 14,21/1.000 m³ (quatorze reais e vinte e um centavos, por mil metros cúbicos);

b.2) Consumo a partir de 47.000 m³/mês T = R\$ 24,31/1.000 m³ (vinte e quatro reais e trinta e um centavos, pelo consumo de mil metros cúbicos).

VII – Serviço e Comércio:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$ 286,39/1.000 m³ (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos, por mil metros cúbicos);

b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T = R\$ 572,79/1.000 m³ (quinhentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos, por mil metros cúbicos).

VIII - Demais categorias de uso:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$ 167,97/1.000 m³ (cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos, por mil metros cúbicos);

b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T = R\$ 507,78/1.000 m³ (quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos, por mil metros cúbicos).

Art. 3º Os valores constantes no art.2º vigorarão a partir da publicação de Decreto do Governo do Estado, nos termos do art.16 da Lei Estadual no 14.844, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONERH nº 06/2017, de 17 de agosto de 2017, publicado no D.O.E. de 28 de agosto de 2017.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº06/2018, de 03 de setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA A FINALIDADE DE IRRIGAÇÃO POR SUPERFÍCIE OU POR PIVÔ CENTRAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACARAU.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso V, Art. 41, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, e o Inciso V, Art. 1º, do Decreto nº 30.923, de 29 de maio de 2012, e CONSIDERANDO as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH's constante no Art. 6º, do Decreto nº 32.470, de 22 dezembro de 2017; CONSIDERANDO o disposto no §1º, Art. 6º, do Decreto Estadual nº 31.076, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta os artigos 6º a 13 da Lei Estadual nº 14.844, de 28, de dezembro de 2010, na qual dispõe que “a outorga de direito de uso de recursos hídricos tem por objetivo efetuar o controle do uso e assegurar o direito de acesso à água condicionada às prioridades estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas”; CONSIDERANDO o período de estiagem no Ceará, o qual se mantém desde 2012, tendo como consequências a redução dos níveis dos reservatórios, em especial na Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú, e também a diminuição das vazões das fontes existentes no Vale do Acaraú; CONSIDERANDO a ocorrência dos baixos índices pluviométricos ocasionados pelas anomalias do pacífico (El Nino e La Nina) e o dipolo do Atlântico (ZCIT); CONSIDERANDO que os usuários e empreendimentos de irrigação que adotam a técnica de Inundação por Superfície e Sulco podem causar modificações ambientais no solo e o desperdício de água; CONSIDERANDO o Ato Declaratório nº 01/2015/SRH, expedido pelo Secretário dos Recursos Hídricos do Ceará, que declarou “Situação Crítica de Escassez Hídrica em todo Estado do Ceará”; CONSIDERANDO que a irrigação por superfície tem eficiência média de 40%, enquanto a irrigação por aspersão convencional tem eficiência média de 70% e o sistema de irrigação localizada por microaspersão ou gotejamento com uma eficiência média de 90%, este último mais adequado à convivência com o semiárido; CONSIDERANDO a necessidade de promovermos a economia de água e o aumento da eficiência das atividades produtivas irrigadas, no método, manejo e cultura; CONSIDERANDO a necessidade de conservação do solo, diminuindo os riscos de erosão, percolação e salinização dos solos com a aplicação de sistemas de irrigação de melhor distribuição de água; CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2018, aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú, que recomenda ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH a proibição de expedição de novas outorgas, como também de renovação de outorga para a finalidade de irrigação por superfície e por pivô central, por tempo indeterminado na Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú, RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida, a emissão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para a finalidade de irrigação por superfície ou por pivô central na Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú até posterior deliberação do CONERH.

Art. 2º São passíveis das penalidades previstas e aplicação da legislação vigente, em tocante à fiscalização dos Recursos Hídricos, os usuários e empreendimentos que infringirem esta Resolução na Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú.

Art. 3º As outorgas vigentes para finalidade de irrigação por superfície ou por pivô central na Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú não serão renovadas após decurso de seu prazo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

TERMO APOSTILAMENTO Nº06 AO CONTRATO 18/SRH/CE/2013

A SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, através do presente APOSTILAMENTO, procede ao registro do quinto reajuste de preços ao Contrato nº 18/SRH/CE/2013, celebrado com o **CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TONIOLO, BUSNELO**, constituído pelas empresas CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. E TONIOLO, BUSNELO S. A. TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES, CNPJ nº 19.323.730/0002-32, cujo objeto é **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO 1º TRECHO JATI / RIO CARIÚS DO PROJETO DO CINTURÃO DE ÁGUAS DO CEARÁ – CAC – LOTE 5**, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta do referido contrato, e com fundamento nas manifestações técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo nº 3729730/2018, nos arts. 54, 55, III e 65, §8º, da Lei 8.666/93, bem como do Acórdão nº 976/2005 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU. O valor do reajuste contratual é de R\$ 1.021.106,33 (um milhão, vinte e um mil, cento e seis reais e trinta e três centavos). Assinado por FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA, SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 28 de junho de 2018.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

Publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 19/2018/SOHIDRA. CONTRATADA: **CIMENCOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua. Eduardo Garcia, nº 1000, Sala F- Aldeota, Fortaleza/CE0, Cep: 60.150-100, Tel.:(85) 4141-8205(85) 3067-4400, inscrita no CNPJ sob o nº 23.587.215/0001-56. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 26 de março de 2018. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA. O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais, na solicitação do DIAFI da Sohidra, com supedâneo no artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com C.I. Nº 025/2018 da DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA resolve fazer o **Apostilamento acrescentando a dotação abaixo**, a fim de atender as finalidades do contrato: I - DOTAÇÃO INSERIDA